



DJ 1967
29/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1967 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	3
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais.....	7
Divisão de Distribuição	8
Turma Recursal	10
1ª Turma Recursal	10
1º Grau de Jurisdição.....	11

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 011/2008

Dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM 36790 e o que foi decidido na 3ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de maio de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinarem os concursos para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As delegações para as atividades notariais e de registro, previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, dependem de habilitação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, segundo o disposto nesta resolução.

Art. 2º. As vagas serão preenchidas alternadamente, sendo dois terços (2/3) por concurso público de ingresso, de provas e títulos, e um terço (1/3) por concurso de remoção, por títulos.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas todas as serventias vagas existentes do Estado, ainda que integrantes de comarcas e distritos distintos.

§ 2º. Na alternatividade, será observado o critério cronológico de vacância das serventias, sendo as duas (2) mais antigas providas por concurso público de ingresso, e a terceira, por concurso de remoção, e, assim, sucessivamente.

§ 3º. Do edital do concurso constarão as serventias vagas, indicadas por ordem decrescente, em observação à data de vacância, e quais serão disponíveis ao concurso de remoção.

§ 4º. Sendo iguais as datas de vacância das titularidades, observar-se-á a data da criação do serviço.

§ 5º. Os critérios previstos nos parágrafos anteriores também serão aplicados no provimento das serventias que se vagarem ou forem criadas após a edição desta resolução.

§ 6º. A vacância de delegação, entre a abertura do concurso e a expedição do ato de outorga, não alterará o critério de provimento do serviço previsto no edital.

TÍTULO II

DOS CONCURSOS

Art. 3º. Os concursos para provimento das delegações notariais e de registro serão organizados e coordenados pela Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 4º. Para a realização dos certames, será constituída Comissão de Concurso, integrada pelos membros da Comissão de Seleção e Treinamento e, ainda:

I. um (1) advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins;

II. um (1) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

III. um (1) notário e um (1) registrador, indicados pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Seção do Tocantins.

§ 1º. A Comissão de Concurso será presidida pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e suas decisões serão adotadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 2º. Para secretariar os atos da Comissão de Concurso, seu Presidente designará servidor do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I. decidir os pedidos de inscrição, publicando, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos que tiveram os pedidos deferidos e indeferidos;

II. publicar no Diário da Justiça, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, os locais, datas e horários onde serão aplicadas as provas;

III. elaborar, aplicar e corrigir as provas de conhecimento e analisar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes pontos conforme previsto no edital do concurso;

IV. fazer os desempates entre os candidatos e organizar a lista dos aprovados;

V. realizar, durante o processo seletivo e em caráter reservado, sindicância sobre os aspectos social e profissional da vida pregressa dos candidatos, cujo resultado terá caráter eliminatório;

VI. encaminhar, findo o procedimento seletivo, o processo do concurso ao Pleno do Tribunal de Justiça, para homologação;

VII. cumprir outras atribuições que lhe caibam por força de lei, desta resolução ou do edital do concurso.

Parágrafo único. Por deliberação da Comissão de Concurso, o Tribunal de Justiça poderá contratar pessoa jurídica, pública ou privada, de reconhecida idoneidade, para realizar quaisquer das incumbências previstas do caput deste artigo.

Art. 6º. A critério da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, o concurso será realizado pelo Diretor do Foro, na sede da comarca, nos casos em que a quantidade de vagas existentes no Estado não justificar a centralização do certame.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, será formada Comissão de Concurso no âmbito da comarca, constituída pelo Diretor do Foro, um (1) advogado, um (1) representante do Ministério Público, um (1) notário e um (1) registrador, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta resolução, exceto a contratação de pessoa jurídica.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE INGRESSO

SEÇÃO I

DO EDITAL

Art. 7º. O concurso de ingresso nos serviços notariais e de registro será aberto com edital, expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e publicado no Diário da Justiça.

Parágrafo único. Do edital, deverão constar:

I. a relação das serventias a serem preenchidas;

II. as matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimento;

III. os critérios de desempate;

IV. os títulos que o candidato poderá apresentar e sua valoração;

V. os requisitos para a inscrição e posse.

Art. 8º. Para inscrever-se, o candidato entregará cópia autenticada de documento pessoal e declarará preencher os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º. Do concurso público poderá participar candidato não bacharel em Direito que tenha completado, até a data da primeira publicação do edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro como titular, substituto ou escrevente juramentado, legalmente nomeado.

§ 2º. Os documentos comprobatórios dos requisitos legais deverão ser apresentados até a posse.

§ 3º. Não se fará inscrição, no mesmo concurso, de um candidato para mais de uma vaga nem se deferirá inscrição àquele que, tendo obtido aprovação, haja renunciado antes da expedição do ato de delegação ou desistido antes da posse ou exercício.

Art. 9º. O prazo para inscrição será de, no mínimo, trinta (30) dias contados da publicação do edital de abertura do concurso.

SEÇÃO II

DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

Art. 10. As provas de conhecimento do concurso de ingresso serão escritas e terão caráter eliminatório.

Art. 11. As matérias das provas, especificadas no edital, deverão abordar os seguintes temas, sem prejuízo de outros:

- I. conhecimentos gerais sobre direito notarial e de registro;
- II. conhecimentos técnicos específicos sobre as funções notarial e de registro;
- III. conhecimentos gerais de Direito.

§ 1º. O domínio da língua portuguesa será avaliado em prova específica, ou como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento serão teóricas e práticas, conforme especificado no edital do concurso.

§ 3º. Os pontos a serem atribuídos às provas variarão de zero (0) a cem (100), sendo eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, o mínimo de cinquenta (50) pontos.

SEÇÃO III

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 12. O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, considerando-se como tais os seguintes:

- I. tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro;
- II. trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais;
- III. conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica;
- IV. exercício da advocacia;
- V. aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica.

§ 1º. Os valores dos títulos serão informados no edital do concurso, não podendo exceder cinco (5) pontos, cada um, e dez (10) pontos, no total.

§ 2º. Não constituem título, para fins desta resolução:

- I. trabalho cuja autoria não esteja comprovada;
- II. atestado de capacidade técnica;
- III. trabalho forense de rotina.

Art. 13. A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento ao Presidente da Comissão de Concurso, em até cinco (5) dias da publicação do resultado das provas de conhecimento.

Parágrafo único. A prova de títulos será feita em reunião pública realizada pela Comissão de Concurso, ou por representante da pessoa jurídica contratada, com prévia divulgação do local, data e horário da realização.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. A classificação final dos candidatos respeitará o total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento e de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, a preferência na classificação será dada, na seguinte ordem, ao candidato:

- I. mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- II. mais antigo no exercício, sem titularidade, de atividade notarial ou de registro;
- III. mais antigo no serviço público em geral;
- IV. mais idoso;
- V. definido em sorteio, previamente divulgado.

Art. 15. O resultado final do concurso será publicado no Diário da Justiça e submetido ao Tribunal Pleno, para homologação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 16. Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias de sua publicação, ao Conselho da Magistratura, que o decidirá em única instância.

§ 1º. Os recursos das decisões adotadas pela pessoa jurídica contratada serão apreciados pela Comissão de Concurso, também em única instância.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo, podendo o Relator deferir a participação provisória do candidato no concurso até o julgamento, em caso de irreversibilidade da decisão.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a aprovação do candidato não implica em prejudicialidade do recurso.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DA DELEGAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 17. Encerrado o concurso e homologado seu resultado final pelo Pleno, o Presidente do Tribunal convocará para, em dez (10) dias, manifestarem sua opção pelas serventias pretendidas e, de acordo com suas escolhas, editará e mandará publicar os atos de outorga da delegação, com observância da ordem de classificação.

Art. 18. O outorgado tomará posse perante o Diretor do Foro da situação da serventia, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de outorga da delegação, entrando em exercício nos quinze (15) dias subsequentes.

§ 1º. No ato da posse, o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis, e apresentará os seguintes documentos:

- I. ato de outorga da delegação;
- II. fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- III. fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- IV. certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;
- V. fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- VI. fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, ou certidão equivalente;
- VII. declaração de bens;
- VIII. certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos dez anos;
- IX. folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos locais em que tenha residido nos últimos dez anos;
- X. laudo médico firmado por junta médica da rede oficial, comprobatório de capacidade física e mental.

§ 2º. O outorgado não bacharel em Direito deverá cumprir o previsto no parágrafo anterior e, ainda, comprovar ter completado, até a data da publicação do edital do concurso em que se inscreveu, pelo menos dez (10) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro, através dos seguintes documentos:

- I. atestado, fornecido pelo Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;
- II. certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha de registro de empregado.

§ 3º. Quando o candidato for cônjuge ou parente, na linha reta ou na colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do oficial de registro ou do tabelião, a certidão especificada no parágrafo anterior deverá ser expedida por servidor designado pelo Diretor do Foro.

§ 4º. Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão ou o atestado deverá conter, de forma detalhada, os períodos de efetivo exercício no respectivo serviço notarial ou de registro.

§ 5º. Não se dará posse ao outorgado que deixar de cumprir as exigências dos parágrafos anteriores.

Art. 19. Não ocorrendo a posse ou o exercício dentro dos prazos marcados, a delegação será tornada sem efeito, independentemente da expedição de qualquer ato, devendo ser realizado novo concurso.

Art. 20. Aquele que estiver respondendo pela serventia transmitirá ao empossado toda a documentação que constitua o acervo cartorial, compreendendo os livros de escrituração, folhas soltas ou fichas que os substituïrem, os documentos arquivados, inclusive microfímes e, em caso de informatização, os programas ou bancos de dados que o integrem, a fim de permitir a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 21. A validade do concurso expira com a expedição do ato de delegação ao candidato classificado.

Parágrafo único. Caso o candidato classificado renuncie ou desista antes da posse ou exercício, será imediatamente aberto outro concurso.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 22. Ao concurso de remoção somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos no Estado. Parágrafo único. As serventias destinadas ao concurso de remoção e não preenchidas serão delegadas aos aprovados no concurso simultâneo de ingresso por provas e títulos, observando a ordem de classificação.

Art. 23. O edital de abertura do concurso de remoção aos serviços notariais e de registro será expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e publicado no Diário da Justiça.

Artigo 24. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a serventia disponível à remoção para qual pretende concorrer e apresentar:

- I. os títulos que possuir, dentre os elencados no edital do concurso;
- II. os documentos relacionados no § 1º do art. 18 desta resolução;
- III. certidão comprovando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Tocantins, por mais de dois anos, até a data da publicação do edital de abertura do concurso;
- IV. atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos dois (2) anos;
- V. certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos cinco (5) anos;
- VI. certidão fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça, comprovando não ter sido punido administrativamente nos últimos cinco (5) anos;
- VII. folha corrida judicial, fornecida por certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, das localidades de residência nos últimos cinco

anos, comprovando não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular, ou por sonegação fiscal, no período.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser associado a entidade de classe, será exigida, também, certidão negativa relacionada com suas obrigações perante a entidade.

Art. 25. A análise dos títulos será procedida pela Comissão de Concurso, em sessão pública previamente convocada por edital.

§ 1º. Na sessão, atribuir-se-ão notas aos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com a pontuação definida no edital do concurso.

§ 2º. Ocorrendo empate entre candidatos, serão utilizados os critérios de desempate previstos no parágrafo único do art. 14 desta resolução.

§ 3º. Após a atribuição dos pontos, a Comissão de Concurso organizará, na mesma sessão, a classificação final dos candidatos, por serventia, e fará publicar seu resultado no Diário da Justiça, submetendo-o ao Tribunal Pleno, para homologação.

Art. 26. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá e mandará publicar o ato de remoção.

Art. 27. O removido tomará posse perante o Diretor do Foro da situação da serventia para a qual se remover, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de remoção, entrando em exercício nos quinze (15) dias subsequentes.

§ 1º. No ato da posse, o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis.

§ 2º. Não ocorrendo a posse ou o exercício dentro dos prazos marcados, a remoção será tornada sem efeito, independentemente da expedição de qualquer ato.

Art. 28. Aplicam-se ao concurso de remoção as regras e critérios estabelecidos para o concurso público de ingresso, no que couber e não conflitar com as regras previstas neste capítulo.

Art. 29. O titular que tiver sido removido deverá observar o interstício de dois (2) anos para se candidatar à nova remoção.

Art. 30. Inexistindo candidato ou interesse por vaga destinada a remoção, esta será destinada a concurso público, antes da providência a que se refere o artigo 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A vaga a que se refere o caput deste artigo não será computada para a fixação da proporcionalidade estabelecida nesta resolução.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Vagando, por qualquer motivo, a delegação, o Diretor do Foro designará o substituto mais antigo, que estiver em exercício legal, para responder pelo expediente e, na falta deste, outro notário ou registrador da mesma comarca, até o provimento da vaga por concurso.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça designará pessoa que preencha os requisitos legais, para responder pelo expediente, até o provimento da vaga por concurso:

- I. caso não seja possível atender à regra do caput deste artigo
- II. em caso de instalação de serviço notarial ou de registro.

Art. 32. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, mediante concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Diretor do Foro proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço de mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, o que se fará por resolução do Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 33. O serviço notarial ou de registro que, estando vago, não apresentar receita ou volume de serviço que justifique sua manutenção ou instalação, ou não tenha tido candidato para provimento, poderá ser acumulado a outro serviço, de natureza idêntica ou diversa, da mesma comarca, por proposta justificada do Diretor do Foro, por meio de resolução do Tribunal Pleno.

Art. 34. Para a realização do primeiro concurso de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado, a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça entregará à Comissão de Seleção e Treinamento, em trinta (30) dias, a relação de todas as serventias vagas no Estado, contendo:

- I. designação, distrito e comarca de localização;
- II. data da vacância;
- III. data da criação;
- IV. nome da pessoa designada para responder pelo serviço.

Parágrafo único. De posse da relação, a Comissão de Seleção e Treinamento estabelecerá os critérios de provimento das delegações e adotará as providências para realização dos concursos de ingresso e remoção.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
Vice-Presidente

Desembargador **CARLOS SOUZA**

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Desembargador **MOURA FILHO**

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008.

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas Dependências dos Prédios dos Fóruns das Comarcas de Palmeirópolis, Wanderlândia, Xambioá, Guará, Miracema, Arapoema, Dianópolis e Augustinópolis – TO.**

Data: **Dia 16 de junho de 2008, às 13:00 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 28 de maio de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: **DEBORA GALAN**

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1513 (01/0023432-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTES: **ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS**

Advogados: **Coriolano Santos Marinho e outros**

REPRESENTADO: **PREFEITO DE MIRANORTE-TO**

RELATORA: Desembargadora **WILLAMARA LEILA**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **WILLAMARA LEILA** – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 67, a seguir transcrito: “Face o contido no Ofício de fls. 65, aguarde-se na Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, conclusos. Palmas, 15 de maio de 2008. Desembargadora **WILLAMARA LEILA** – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3783 (08/0064379- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MESSIAS ELOI DA SILVA**

Advogado: **André Soler Malavazi**

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador **AMADO CILTON**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON** – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 94, a seguir transcrito: “Pois bem, primeiramente defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Neste esteio, tendo em vista que a eventual concessão da medida perseguida implicará necessariamente na invasão da esfera jurídica dos reconvocados para a realização do TAF, intime-se o Impetrante para que, em cinco dias, forneça o endereço dos litisconsortes passivos necessários apontados na vestibular do mandamus para que se possa promover a citação dos mesmos. Intime-se também a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias. Face as peculiaridades que o caso concreto apresenta, postergo a apreciação da liminar para após a oitava dos litisconsortes, bem como da autoridade coatora. Intime-se. Cumprase. Palmas, 26 de maio de 2008. Desembargador **AMADO CILTON** – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1707 (07/0056917- 0)

ORIGEM: **COMARCA DE ITAGUATINS**

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 057/06 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – TJ/TO)

INDICIADOS: **PREFEITO DE ITAGUATINS – TO**

VÍTIMA: **JUTIÇA PÚBLICA**

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 210, a seguir transcrito: “Remetam-se estes à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator.”

ACÇÃO PENAL Nº 1651 (07/0060309- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3144/06 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PGJ)

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RÉUS: **PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS**

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 393, a seguir transcrito: “Em relação ao denunciado LENIVAL PEREIRA MIRANDA, verifico que a petição de fls. 359/363 (defesa preliminar), juntada em 8/5/2008, está desacompanhada do instrumento de procuração. Posto isso, concedo ao denunciado o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação processual. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
Advogados: Rodrigo Coelho e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONS. ATIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONS. PASSIVO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 210/212, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3713/08, interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão de suspensão do julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato do Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que teria consubstanciado na redução indevida de vencimentos dos servidores representados pelo Sindicato impetrante. Na peça do writ o Sindicato ora agravante assevera que, em 03 de dezembro de 2007 foi publicada a Lei nº 1855/07 a qual concedeu reajuste de 25% aos servidores públicos do Quadro Geral do Executivo, de modo que, durante o mês de dezembro de 2007 formaram-se os pressupostos legais para a percepção dos subsídios acrescidos do percentual mencionado. Relata que no dia 20 de dezembro de 2007 foi publicada a Lei Estadual nº 1886 de 19 de dezembro de 2007, que por sua vez alterou a tabela de vencimentos causando uma indevida redução nos salários dos servidores integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo. Defende a tese de que a revogação da tabela de subsídios fixada pela Lei 1855/07 contraria o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e colaciona jurisprudência e doutrina sobre a matéria. Esclareço que a liminar do mandado de segurança foi indeferida por não ter sido vislumbrada a presença do periculum in mora para a sua concessão. À fls. 201, o Juiz Relator, quando em substituição, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 4013 pelo Supremo Tribunal Federal, por verificar que referida ação trata da mesma matéria fática e jurídica referente ao mandado de segurança impetrado neste Tribunal de Justiça. Contra a decisão de sobrestamento do feito o impetrante interpõe o presente agravo regimental, aduzindo primeiramente que o regimento interno desta Corte de Justiça veda o sobrestamento de Mandado de Segurança, salvo motivo de força maior. Acrescenta que o julgamento da ADI 4013/TO, se procedente ou improcedente apenas servirá como argumento para o deferimento do mandado de segurança, uma vez que em ambas as hipóteses “certamente o STF reconhecerá a vigência da Lei Estadual nº 1.855/07” (fls.205), a qual tratou do aumento dos subsídios dos servidores representados pelo sindicato ora agravante. Ressalta que o sobrestamento do feito significará a acumulação injustificável de dívidas a serem suportadas pela Fazenda Pública no futuro. Ao final, postula a cassação da decisão recorrida para que seja provido o agravo regimental, determinando-se o restabelecimento do andamento processual, até seu final julgamento. É o necessário a relatar. Decido. Visa o agravante a reforma da decisão que suspendeu o julgamento do mandado de segurança por ele impetrado para que se dê prosseguimento no feito em que se busca o restabelecimento de subsídios dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 1.855 de 30 de novembro de 2007. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. O Juiz Relator que me substituiu no feito, ao determinar a suspensão do processo, assim o fez considerando a existência de uma ação direta de inconstitucionalidade pendente de julgamento no egrégio S.T.F. – ADI /TO 4013 -, em que se discute a inconstitucionalidade da norma que teria derogado a lei concessiva de aumento dos servidores representados pelo agravante. Verifico, contudo, que a referida ação pendente de julgamento na Corte Suprema não impede eventual controle difuso de constitucionalidade a ser exercido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e, da mesma forma, não há óbice para a prestação jurisdicional no que se refere à apreciação do objeto discutido no mandado de segurança impetrado pelo agravante. Isso posto, com espeque no artigo 252 do RITJTO, RECONSIDERO a decisão de fls. 201 e determino o prosseguimento do feito nestes autos. Após a publicação desta decisão, retornem os autos à conclusão. P.I.C. Palmas – TO, 08 de maio de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3251 (05/0043323- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS
Advogados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottãno
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS.: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: “Deffiro, por 05 (cinco) dias. Junte-se. Palmas -TO, 25 de junho de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1598/06 (06/0052487-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTORES: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEU GENITOR LEONDINIZ GOMES
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
1º. RÉU: GERMIRO MORETTI
ADVOGADA:KALINNE LÚCIA REGO DE AZEVEDO
2º. RÉU: JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADA:MARLY DE MORAIS AZEVEDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6425/06 (06/0047421-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7726/07 (07/0060875-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A.
ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.
AGRAVADOS: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7557/07 (07/0059099-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: COLEMAR VICENTE DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: PAULO CLAUDINO PERES.
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7453/07 (07/0058108-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
AGRAVADOS: ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA E OUTROS.
ADVOGADOS: FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2681/08 (08/0062753-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: TRANSCAENSE TRANSPORTES LTDA..
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA:Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2507/06 (06/0047951-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.
IMPETRANTE: DISBOM - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA..
ADVOGADOS: ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR E OUTRA.
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

8)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2684/08 (08/0062988-4).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
 IMPETRANTE: C. A. P. SILVA REPRESENTADA POR CLÁUDIO ARMANDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA/TO.
 PROC.(*) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7275/07 (07/0060646-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: RAMIRO JOSÉ PEREIRA.
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7510/08 (08/0061889-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7156/07 (07/0059940-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
 APELANTE: RICARDO AGUIAR MARQUEZ.
 ADVOGADO: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA.
 APELADO: VALDONTINO RAMALHO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6450/07 (07/0055874-8).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 APELANTES: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, JOÃO GRIGÓRIO DE SOUZA E GRIGÓRIO TOLDOS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES.
 APELADOS: VALDEMIR VICTOR PEREIRA E NAIR VICTOR DE BARROS.
 ADVOGADOS: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6594/07- SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0056793-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
 APELANTE: J. B. DE C. N..
 ADVOGADO: EDGAR FERREIRA.
 APELADO: P. M. M. P..
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6505/07 (07/0056199-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: SÉRGIO AMARAL NASCIMENTO.
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
 APELADO: FLAMBOYANT CALÇADOS/ CISNE MT/ SANCHES MARTINS LTDA.
 ADVOGADO: FABRÍCIO MIGUEL CORREIA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**

Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6766/07 (07/0058453-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ADEMIO FLESCH.
 ADVOGADOS: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO.
 APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7103/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 90760-0/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADA: Vaneska Gomes
 AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO: Luciole Cunha Gomes
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 90760-0/06. Entretanto, com o julgamento da Apelação Cível n.º 6340, ocorrido em 30 de abril de 2008, o presente recurso perdeu o seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas, 26 de maio de 2008.”. A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7104/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 90744-8/06 – 2ª VARA CÍVEL/PALMAS – TO.)
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADA: Vaneska Gomes
 AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: Luciole Cunha Gomes
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 90760-0/06. Entretanto, com o julgamento da Apelação Cível n.º 6340, ocorrido em 30 de abril de 2008, o presente recurso perdeu o seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas, 26 de maio de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8124/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Impugnação ao valor da Causa nº 2007.0005.0974-2/0 - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Egristos Públicos da Comarca de Palmas-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
 ADVOGADOS: Heitor Fernando Saenger
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADOS: Procurador Geral do Município
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Construmil – Construções e Terraplanagem LTDA, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.0005.0974-2/0. Alega que o Agravado propôs Ação Anulatória de Homologação de Acordo Extrajudicial deixando de atribuir valor à causa. Que na contestação, o Agravante, em sede de preliminar, requereu a inépcia da inicial com o conseqüente pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, vez que o valor da causa é requisito indispensável. Que o Juiz originário determinou a emenda da inicial, para que fosse atribuído valor à causa. Sendo que o Agravado emendou, atribuindo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Aduz que, interpôs impugnação ao valor da causa sob argumentação de que toda causa deve corresponder ao valor do benefício econômico efetivamente pleiteado. Que a referida impugnação fora rejeitada pelo Juiz de Primeiro grau. Inconformado com tal decisão, o Agravante interpõe o presente Agravo de Instrumento. Alega que o magistrado monocrático, ao preferir tal decisão equivocou-se, vez que o valor da causa é a vantagem financeira ou patrimonial que se busca no momento da propositura da ação. Aduz que toda e qualquer causa deve corresponder a um benefício econômico postulado em juízo, deve-se expressar o conteúdo econômico da demanda na atribuição do valor na petição inicial. Salienta que, no presente caso, verifica-se a atribuição de um valor irrisório à demanda, se comparado à pretensão pecuniária do pedido. Que essa artimanha é utilizada pelo Agravado para serem minimizados os honorários advocatícios de sucumbência e possível multa de litigância de má-fé, vez que o objeto da ação anulatória já fora discutido em sede de embargos à execução e em outra

ação anulatória julgada improcedente em primeiro grau de jurisdição e confirmada em segundo grau. Ao final, requer o recebimento do presente recurso, com o devido conhecimento e processamento do recurso, para o fim de cassar a decisão ora agravada, que afirmou o valor da causa, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais, por se tratar de ação de natureza declaratória. Brevemente relatados, DECIDO. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a parte Agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão de grave e de difícil ou incerta reparação. Deixo de apreciar o efeito suspensivo, em razão da ausência do pedido de liminar ao presente Agravo de Instrumento. Posto isso, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de maio de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3774/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FILIPE MACHADO COSTA
ADVOGADO: Leopoldo Dalla Costa Godoy Lima
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Ante a falta de comprovação de que a conta bloqueada seja proveniente de salário, indefiro a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 21 de maio de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8138/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 2008.0001.6631-2/0 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
1º AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
2ºs AGRAVADOS: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO E HEBE FERREIRA FONSECA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de abril de 2002.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6236/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 7593-2/05 – 5ª Vara Cível)
APELANTE(S): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas
APELADO(S): TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ
ADVOGADO(S): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Homologo o acordo nos termos requerido. Defiro o pedido de fls. 79 dos autos. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Palmas(TO) 27 de maio de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima nona (19ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 3 (três) dia(s) do mês de junho de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3705 (08/0063738-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76425-6/06).
T. PENAL: ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE(S): AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA.
ADVOGADA: Aúrea Maria Matos Rodrigues.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3686 (08/0063192-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30528-4/07).
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): ANTÔNIO GASPAR PROFIRO BORGES.
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3590 (07/0061044-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37228-5/06).
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): JOEMIR TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho - VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3413 (07/0057264-3).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47116-0/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO C.P.B.
APELANTE(S): ANDRÉ RIBEIRO LUZ.
DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho - VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5150/08 (08/0064416-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOSÉ PEDRO DA SILVA E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA
PACIENTES: ADÃO DE JESUS SOARES E NELSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: José Pedro da Silva e Outra
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA e RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, em favor dos pacientes ADÃO DE JESUS SOARES e NELSON REIS DE OLIVEIRA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Afirmam os impetrantes que os pacientes, no dia em que ocorreu a prisão, aconteceu um homicídio nas proximidades de uma Boate localizada na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, onde foram efetuados de cinco a sete disparos de arma de fogo, sendo que estes estavam nas imediações e, ao perceberem tais a detonação, saíram do local correndo, com receio de serem alvejados. Expõem que foram abordados pela Polícia Militar e, em ato contínuo, foram presos e autuados como participantes do delito, mesmo que de forma indireta. Relatam que, terminada a instrução, nenhuma prova surgiu capaz de incriminar ou provar a participação dos impetrantes no mencionado homicídio. Alegam que não existe nenhuma necessidade de estarem recolhidos à prisão, posto que nada contribuirá para a elucidação dos fatos ou combate ao crime, ou mesmo moralização da justiça. Aduzem que, mesmo que tivessem participado na prática do referido crime, satisfazem todos os requisitos para responderem o processo em liberdade, em vista de que possuem endereço fixo, praticam atividade lícita e não são afetos às práticas criminosas. Asseveram que a manutenção da prisão preventiva lhes trará dano à integridade física e moral, uma vez que estão sendo acusados de crime que não deram causa. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição de Alvará de Soltura, para fins de cessar a prisão injusta e, ao final, a concessão em definitivo da ordem de Habeas Corpus. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes ADÃO DE JESUS SOARES e NELSON REIS DE OLIVEIRA, para fins de trancamento serem postos em liberdade, com a expedição do competente Alvará de Soltura, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque não há perigo à liberdade de locomoção da paciente. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar cabalmente demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- RELATOR".

HABEAS CORPUS N.º 5137/08 (08/0064103-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE: HUGO HENRIQUE BRITO DIAS
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RI-BEIRO DE CARVALHO-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "William Pereira da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 3.251, impetra o presente ha-beas corpus em favor de Hugo Henrique Brito Dias, brasileiro, união-estável, residente na Quadra ARSE 122, QI-15, AL 08, LT. 26, nesta Capital, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, pela suposta prática das infrações previstas nos arts. 157, § 2º, incisos I c/c art. 29 ambos do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta ser o Paciente trabalhador, inclusive com proposta de trabalho (fls. 31) e possuidor domicílio certo. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 42, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se., Palmas, 27 de maio de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2226/08 (08/0063446-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103599/07).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): EMIR DIONÍSIO DE BRITO.
 ADVOGADO(S): Marcelo Ferreira dos Santos e outro.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA EXISTENTES. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA INEXISTENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE

PORTE ILEGAL DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovada a materialidade do crime, através da existência do corpo de delito e dos indícios de autoria. 2. A desistência voluntária somente se concretiza quando o agente desiste de prosseguir com os atos executórios do crime. No caso, a vítima, ao ser interrogada em Juízo, disse que o recorrente aproximou-se e apontou-lhe a arma de fogo e, ao apertar o gatilho, a bala não saiu. 3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2226/2008, em que figuram como recorrente EMIR DIONÍSIO DE BRITO e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, SOB A PRESIDÊNCIA em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial de Cúpula para, de consequência, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator a Juíza SILVANA PARFENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Promotor de Justiça em substituição, Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 29 de abril de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEX P - 1712/07 (07/0058048-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 484/07).
 T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº. 6368/76.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO (A): RAULISSON PINTO DA SILVA.
 ADVOGADO(A): Iron Martins Lisboa.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO COMETIDO ANTES DA LEI 11.464/07. RETROATIVIDADE DA LEI. PROGRESSÃO DE REGIME. Respeitando os termos já sedimentados pela jurisprudência do STF, têm-se que, para fim de progressão de regime, não são aplicáveis os prazos determinados pela Lei 11.464/2007, aos delitos cometidos antes de sua vigência, mas sim, o cumprimento de um sexto da pena privativa de liberdade no regime anterior, obedecendo o estabelecido pelos artigos 33 do Código Penal e 112 da LEP. Recurso conhecido e improvido, por maioria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, CONHECEU do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o decisum vergastado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com a relatora o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Antônio Félix. Representou o Ministério Público nessa instância o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 22 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5077/08 (08/0063172-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: Art. 157, § 2º, I E II, DO C.P.
 IMPETRANTE(S): JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS.
 PACIENTE(S): JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CRIME DE ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – DEMORA JUSTIFICADA – ATRASO ATRIBUÍDO AO PRÓPRIO RÉU – ORDEM DENEGADA. – Consoante o princípio da razoabilidade, resta devidamente justificada a necessária dilação do prazo para conclusão da fase instrutória, diante da ausência de desídia atribuída ao Poder Judiciário. – A contribuição do próprio réu para o atraso na formação da culpa afasta a tese de constrangimento ilegal. – Ordem denegada a unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS nº 5077/08, em que figura como impetrante e paciente JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, tendo sido indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça e DENEGAR A ORDEM requestada, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este acórdão. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Juíza Silvana Maria Parfeniuk. Juiz Rubem Ribeiro Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 06 de maio de 2008.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5343/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RECORRIDO: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos dados acima apontados, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e consequentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7410/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO (S): DIVINA MACEDO RUIZ
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Ademais, a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, é explícita ao afirmar: "É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8134/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8132/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6926
AGRAVANTE: C. R. DE O.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO: G. D. DE O, V. C. DE O. e C. R. DE O. J. REP. POR B. C.
PROCURADOR: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AEX Nº 1745/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
RECORRENTE: ALCIDES RODRIGUES FERRAZ
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, vez que o recorrente não se ateve à exigência de forma, imprescindível para sua admissibilidade. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6584/07

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
RECORRENTE: CLEMERSON MARCOS TEODORO
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA
RECORRIDO (S): ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Quanto ao requisito prequestionamento, afirmo diante da evidência dos autos que o dispositivo constitucional tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, requisito exigido no recurso em referência. Ademais a irrisignação fundada no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal é importante ressaltar que o recurso cabível é o Extraordinário. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8135/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3555/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
ADVOGADO (S): ERICA DE SOUZA MORAES
RECORRIDO (S): SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de maio de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2982ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h55, do dia 26 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064448-4

APELAÇÃO CÍVEL 7820/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 20603-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064474-3

HABEAS CORPUS 5157/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
PACIENTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044352-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064475-1

HABEAS CORPUS 5158/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064507-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8167/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº2008.0002.8583-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
AGRAVADO (S): MUNICÍPIO DE PALMAS E DELTA CONSTRUÇÕES S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064509-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8168/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.8259-1

REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.8.8259-1, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 AGRAVADO (A): MARITAN SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064513-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8169/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.4380-0
 REFERENTE: (CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.3.4380-0, VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS)
 AGRAVANTE: ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS
 ADVOGADO: IDÊ REGINA DE PAULA
 AGRAVADO: NALO ROCHA BARBOSA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063132-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064514-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8170/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.2593-3
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2008.3.2593-3, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO (S): ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064520-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8171/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.7610-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.7610-2, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: DISTRIPET LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064521-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8172/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.3048-6
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.8.3048-6, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: ILTON MANOEL TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (S): CINTHIA HELUY MARINHO E OUTROS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064523-5

ADMINISTRATIVO 37197/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.307/2008
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: REVISÃO DAS LEIS 1.604 E 1.605.
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064525-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8173/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.4.2948-1
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 2006.4.2948-1, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: HOSIEL SOUSA MENDES
 ADVOGADO (A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PÁDUA DE SOUZA FILHO E OUTROS
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064527-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8174/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4548/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4548/03 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 ADVOGADO (A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 AGRAVADO: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064528-6

AÇÃO CAUTELAR INONINADA 1580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 944/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA 944/03, DA VARA 5ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 REQUERIDO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036686-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064529-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8175/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.2.5353-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.2.5353-9, VARA CÍVEL COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: JOAQUIM NUNES DE BRITO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064530-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8176/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.5926-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.1.5926-1, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): NELSON MATOS CÂMARA FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064531-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8177/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.6415-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6415-5, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: GEORGEY DA SILVA ROCHA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064532-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8178/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.6412-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6412-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: JOAQUIM NUNES BRITO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064533-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8179/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.6.3335-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6.3335-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO (A): DAISE RODRIGUES GUIMARÃES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064534-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8180/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.4.7098-6
 REFERENTE: (AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.7098-6/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO (A): NELCIMAR PEREIRA DE JESUS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064535-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8181/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.5970-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.1.5970-9, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO (A): DAISE RODRIGUES GUIMARÃES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064536-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8182/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.5955-5
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.1.5955-5, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO (A): LUISA PEREIRA BARROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064529-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064545-6

HABEAS CORPUS 5160/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063896-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064549-9

HABEAS CORPUS 5161/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES
 PACIENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 92/0002840-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064550-2

HABEAS CORPUS 5162/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BOLÍVAR CAMELO ROCHA E RAFAEL WILSON DE M. LOPES
 PACIENTE: KLEYBER COELHO OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): BOLIVAR CAMELO ROCHA E OUTROS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 26 DE MAIO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1372/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9.169/07
 Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual e Inexigibilidade de Valor c/c Danos Materiais
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dra. Haika Michelini Amaral de Brito e Outro
 Recorrido: Altino Carneiro de Cerqueira
 Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: DECRETAÇÃO REVELIA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO ENTRE A EMPRESA E A PESSOA QUE COMPARECEU A AUDIÊNCIA – RECONHECIMENTO DA REVELIA NÃO IMPÕE O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS – NULIDADE DE CLÁUSULAS INSERIDA CONTRARIAMENTE AO ESTIPULADO ENTRE AS PARTES – MANUTENÇÃO SENTENÇA. 1. O credenciamento importa no mínimo funcional para que haja o conhecimento dos fatos, do que o preposto tenha vínculo com a empresa requerida; 2. É imprescindível que o preposto tenha vínculo com a empresa requerida, ainda que não seja relação trabalhista formal; 3. A lei 9099/95 exige a pessoalidade, pois preserva, dentre os seus princípios, o da conciliação; 4. Inobstante a revelia, verifica-se que seria dispensável a sua decretação para confirmação do pleito autoral; 5. É nula a cláusula inserida contrariamente ao estipulado entre as partes; 6. Recurso conhecido e improvido por maioria de votos quanto à decretação de revelia e por unanimidade em relação aos demais tópicos do voto do Relator.

ACÓRDÃO : Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1378/07 em que figura como Recorrente: BV Financeira S/A e Recorrido Altino Carneiro de Cerqueira acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença, por maioria de votos quanto a decretação de revelia e a unanimidade em relação aos demais tópicos do voto do Relator. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1415/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2258/07
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Ressarcimento de Dano Material
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello
 Recorrido: Coralina Cunha Campos
 Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – SOLIDARIEDADE ENTRE OS FORNECEDORES – DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO – CONFIGURAÇÃO DANO MORAL – QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. 1. O comerciante responde pelos vícios do produto, tendo em vista a responsabilidade solidária entre todos os fornecedores, não havendo qualquer ressalva quanto ao comerciante no Código de Defesa do Consumidor; 2. A empresa foi omissa e negligente no trato com a consumidora lesada. 3. Demonstrado o ato ilícito e dano decorrido deste, comprovado está o nexo de causalidade, como consequente vinculação lógica entre eles; 4. Dano moral está caracterizado; 5. O quantum fixado a título de indenização por danos morais encontra-se adequado.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados e discutidos o Recurso nº 1415/08, em que figura como Recorrente Americel S/A (CLARO) e Recorrido: Coralina Cunha Campos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1431/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2187/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Mônica Aparecida da Silva Fernandes
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NO SPC APÓS COMPENSAÇÃO DE CHEQUE - VERBA DEVIDA - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO - RECURSO PROVIDO. – Constatada a conduta ilícita neste caso a inscrição indevida do nome do recorrente no SPC após a compensação do cheque, ainda que seja na 3ª apresentação, gera dano moral passível de indenização, dispensada sua comprovação. O valor é arbitrável mediante estimativa prudencial que deve levar em conta as particularidades de cada caso, inclusive para que o valor não seja muito baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado. Recurso provido parcialmente para reformar a sentença por unanimidade de votos. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1434/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2182/07
 Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Mário de Melo
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO IMPRÓPRIO - NOVO JULGAMENTO IMPOSSIBILIDADE. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso o Embargante utilizou imprópriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1434/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos porém lhe dar improvidamento para manter incólume o julgado. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1449/08 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0000.9527-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva e Outros

Recorrido: Ana Alves Neta de Souza

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS CARTÃO DE DÉBITO FRAUDE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DO ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO. Comprovada a ocorrência de uma prestação de serviço deficitário por parte do recorrente, que permitiu a realização de débitos na conta da autora por pessoa estranha. O valor deve ser minorado, pois deve ser arbitrável mediante estimativa prudencial que deve levar em conta as particularidades de cada caso, inclusive para que o valor não seja muito baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado. Recurso provido parcialmente para reformar em parte a sentença por maioria de votos. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1471/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2.389/07

Natureza: Indenização de benfeitorias

Recorrente: Associação Comunitária Pequenos Agricultores Monte Alegre (Fazenda Só se Vendo)

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva

Recorrido: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: INDENIZAÇÃO - BENFEITORIAS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. É de boa fé a posse quando o possuidor desconhece o obstáculo que impede a sua aquisição. Ausência de provas que demonstrem a má-fé da recorrida. É devida a restituição pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1474/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2249/07

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Dra. Keila Márcia Gomes Rosal e Outro

Recorrido: Joran Oliveira Barros Júnior

Advogado(s): Dr. Irineu Derli Langaro e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: MATÉRIA DE DEFESA NÃO LAEGADA NA CONTESTAÇÃO – PRECLUSÃO – ARTIGO 30 DA LEI 9.099/95 – EXTRAVIO DE BAGAGEM – COMPANHIA AÉREA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL - OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. Não é permitido à Recorrente reavivar matéria de defesa que não foi objeto de discussão em sua contestação, portanto, aplicável os efeitos da preclusão. A obrigação de indenizar das companhias aéreas é objetiva, pois se trata de companhia concessionária de serviço público de transporte aéreo (§ 6º, art. 37, CF). Nexo causal demonstrado. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 4-6 da Lei 9099/95. Palmas, 08 de maio de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1532/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1375-5/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Elizabeth da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - SOLIDARIEDADE ENTRE OS FORNECEDORES - DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO CONFIGURAÇÃO DANO MORAL - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. 1. O comerciante responde pelos vícios do produto, tendo em vista a responsabilidade solidária entre todos os fornecedores, não havendo qualquer ressalva quanto ao comerciante no Código de Defesa do Consumidor; 2. A empresa foi omissa e negligente no trato com a consumidora lesada; 3. Demonstrado o ato ilícito e o dano decorrido deste, comprovado está o nexos de causalidade, como conseqüente vinculação lógica entre eles; 4. Dano moral está caracterizado; 5. O quantum fixado a título de indenização por danos morais encontra-se adequado.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1538/08, em que figura como Recorrente Americel S/A (CLARO) e Recorrida Elizabeth da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas - TO, 08 de maio de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2008.0004.7328-2)

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, PEDRO PAULO RIBEIRO DE CARVALHO brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 29/06/1973, Cicero Barbosa Carvalho e de Vandr Maria Pinto atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo ART. 121 § 2º, I, III, IV E V, C/C ART. 29, CAPUT DO CP (VITIMA ANTONIO) ART. 121 § 2º, III E IV, C/C ART. 29 CAPUT DO CP (VITIMA WILLIAN) ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, C/C ART. 29, CAPUT DO CP (VITIMA TIAGO) ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, C/C ART. 29, CAPUT DO CP (VITIMA JOABE) TODOS OS CRIMES CUMULAM CONFORME O ART. 69 DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0004.7328-2 pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 19 de junho de 2008, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto respondendo. Araguaína, 28 de maio de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2008.0002.9681-0, requerida por MARIA DOS SANTOS FERRAZ em face de RAIMUNDO CHAVES FILHO portador de Paralisia Cerebral Associada a Retardo Mental Grave 9CID-680-0 + F.72), tendo sido nomeada curadora do interditado a Requerente Sra. MARIA DOS SANTOS FERRAZ, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 758.037-SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob nº 612.342.731-87, residente e domiciliada em Rua Machado de Assis nº 336, Bairro São João, nesta cidade, à fls. 17, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... MARIA DOS SANTOS FERRAZ, qualificada nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDO CHAVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31-08-1979, natural de Araguatins-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.925, às fl. 209º do lv.A-06, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Raimundo Chaves Ferraz e Maria dos Santos Ferraz, alegando em síntese, que o interditado foi acometido de Paralisia Cerebral e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/09. O Doutor curador emitiu parecer favorável à decretação. É relatório. Decidido. O requerido, submetido a perícia médica, ficou constatado ser ele portador de Anomalia Psíquica. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditado é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA DOS SANTOS FERRAZ, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA DOS SANTOS FERRAZ, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de maio de 2008. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito".

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (28/05/2008).

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2007.0004.9464-8/0, ajuizado por WERCOLES LIMA MATIAS em face de LUIZ BENTO MATIAS; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora do requerente, Srª FRANCISNEIDE PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto, para dizer de tem interesse no prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento do processo. Tudo em conformidade com a r. decisão pelo MM Juiz as fl. 22 a seguir transcrito: "Intime-se o oautor por sua representante legal, por edital, por uma vez, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Araguaína -TO, 29 de abril de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, URSULINO GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 587/08, proposta por LUIZA PEREIRA GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida São Domingos de Gusmão, nº. 844, centro, na Cidade de Pau D'arco, Estado do Tocantins, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 01 de julho de 2008, às 17h e 30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 01/07/2008 às 17h e 30min, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 27 de maio de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0006.7388-9 de Usucapião, tendo Requerentes Domingos Fernandes de Oliveira e Marcionilla Dias Soares e Requeridos Osvaldo Cardoso da Silva e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida EMPRESA GRÃOS DE OURO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.088.972.0001/00, por se encontrar em local incerto e não sabido: para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: SEBASTIÃO MENDANHA, vulgo "SEBASTIÃO BARRIGA", brasileiro, estado civil, profissão, CPF e RG ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 32, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, com fulcro no art. 808, I do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinta a presente ação cautelar de busca e apreensão. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Intime-se a autora para devolver o bem ao réu no prazo de 15 dias, sob pena de prisão civil. Intime-se. Intime-se o requerido via edital publicado no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 28/04/2008. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." PROCESSO: Autos n.º 6.577/07, Ação de Busca e Apreensão em que Delsmira Feliciano Gomes move em desfavor do intimando. OBJETO: Busca e apreensão do veículo CAR/Caminhão C. Aberta, cor azul, ano 1972, modelo 1973, Chassi nº 34403316043619, placa GUQ 1781/MG, marca Mercedes Benz L1113, de propriedade da requerente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de maio de 2008.

3ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

NOTIFICAÇÃO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Notificar para que, querendo, no prazo de 30(trinta) dias possam intervir no processo como litisconsortes, a contar da publicação do presente. Ficando notificados dos termos da DECISÃO: "Isto posto, nos termos artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada e determino a requerida CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS – CELTINS, que se abstenha de cobrar a tarifa de religamento de energia dos consumidores que não mais estejam inadimplentes; que deixe de condicionar o religamento a quitação dos débitos não relacionados com a Unidade Consumidora a ser religada e que estabeleça o fornecimento no prazo máximo de 8(oito) horas na zona urbana e de 12(doze) horas na zona rural, depois de constatado não haver mais inadimplência. Estipulo multa de R\$ 200,00(duzentos) reais por unidade consumidora no caso de descumprimento dessa decisão. Expeça-se mandado cientificando a requerida para o cumprimento imediato da medida. Cite para contestar no prazo de 15(quinze) dias de pena de revelia. Publique edital com publicação no diário de justiça e na imprensa local, para fins do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. Intime. Gurupi, 27 de maio de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito" REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. AÇÃO: CIVIL PÚBLICA. PROCESSO: nº 2008.0004.5845-3. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 27(vinte e sete) de maio de 2008.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial n.1041/03 em que figura como indiciado LAZARO FERREIRA NASCIMENTO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica devidamente INTIMADO da extinção da punibilidade mediante sentença, nos termos a seguir, última parte: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, julgo por sentença extinto o presente Inquérito Policial por reproduzir a Ação Penal 753/03 e de consequência determino a escrituração as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado.P.R.I. Cumpra-se. Mirte 01/11/07. Dra. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito".

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 708/00 em que figura como acusado WARLEI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADO do inteiro teor da Sentença de extinção...." Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no Art 107, inciso IV, primeira figura, Art 109, inciso V, do CPB, declaro por sentença com base no disposto no art 61, do CPP, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao denunciado"....Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Miranorte-TO, 27 de setembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, providenciando o pagamento da locomoção do oficial de justiça para que seja dado cumprimento ao mandado de penhora e avaliação, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0002.5855-5/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Gerson Bruch e Rômulo Bueno Marinho Bilac

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, providenciando o pagamento da locomoção do oficial de justiça para que seja dado cumprimento ao mandado de penhora e avaliação, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0001.4788-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: Valtelina Alves Guimarães

Advogado: Cláudia Luiza de Paiva – OAB/TO 2671

Requerido: J E R Marques Filho

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26-verso, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0008.3806-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Célia Cristiani Teixeira

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

Requerido: Douglas Marcelo Alencar Schmitt

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26-verso, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.9105-9/0 – COBRANÇA

Requerente: Sandra de Moura Silva

Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes – OAB/TO 2237 / Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Eletrocoop – Compra Programada direto da Fábrica

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0004.8807-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Wilmar Alves do Nascimento
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
Requerido: Ronaldo Ernesto Fick
Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 77, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.6746-8/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Almeir Martins Menezes e outro
Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700
Requerido: Wilson Antônio Lemos
Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 77, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 2008.0000.9382-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – Valor da Causa R\$ 4.138,00
REQUERENTE: EUZÉBIO RODRIGUES MACEDO FILHO
ADVOGADO: Sueli Moleiro – Defensora Pública
REQUERIDO: MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO e outro

FINALIDADE: CITA o requerido - MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO, brasileiro, separado, empresário, portador do RG 321.998-SSP/TO e inscrito no CPF nº 696.853.471-15, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX
DESPACHO: "Defiro os pedidos de folhas 27 e 28. Cite-se, por edital, o requerido Mário Sérgio Rodrigues. Oficie-se ao Banco do Brasil para, no prazo de 15 dias, informar se o débito do contrato às folhas 07 a 09 foi quitado. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 36/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944
Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da petição do Perito (folhas 457 e 458). Intimem-se. Palmas - TO, 21 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0003.9009-7/0

Requerente: Gil Reis Pinheiro
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "GIL REIS PINHEIRO promove Ação Revisional de Contrato Bancário com de Antecipação de Tutela, em face do BANCO DO BRASIL S/A. Quer rever os contratos firmados com o banco por não concordar com os valores cobrados. Cita o direito. Pede em antecipação de tutela não poder o banco negativá-lo. Citação a folhas 63. A folhas 240 e 241 foi indeferido pedido de antecipação de tutela. Contestação a folhas 68 a 86, discorda dos valores apresentados pelo autor. Impugnação apresentada a folhas 242 a 249, ratifica os fatos narrados na inicial, apresenta acordo firmado com o requerido referente ao OUROCARD VISA INTENACIONAL e CDC, falta somente o pagamento do CHEQUE ESPECIAL. Apresenta o acordo firmado a folhas 250. Deferida antecipação de tutela a folhas 279 e 280. O autor pede homologação de acordo (folhas 299), mas não preenche os requisitos porque apresentado de forma unilateral. O banco requerido foi intimado por duas vezes para manifestar-se acerca do acordo, mas não apresentou manifestação (folhas 299). É o relatório. Fundamento e decido. A presente ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela deve ser extinta, pelos seguintes motivos. O autor na inicial discute quanto ao valor cobrado no empréstimo de CDC, OUROCARD e o CHEQUE ESPECIAL, não concorda com o débito apresentado pelo banco requerido. O autor a folhas 250 apresenta acordo efetuado com o banco requerido referente ao CDC e OUROCARD, pagou a dívida pelo valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). O banco requerido a folhas 278, reconhece que somente falta pagar o débito do cheque especial. E o MM Juiz a folhas 279 e 280 expõe que as partes celebraram acordo quanto ao CDC e OUROCARD. O autor pede a folhas 299 a extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a realização de acordo referente ao cheque especial, mas apresenta o pedido de forma unilateral, não preenche os requisitos para a homologação de acordo. O requerido devidamente intimado a folhas 302, não apresentou manifestação acerca do pedido de extinção e homologação de acordo. Intimado pessoalmente o requerido a folhas 304 e 305, para dizer se o documento de folhas 300 significa quitação completa do débito, novamente

não apresentou manifestação (certidão de folhas 305-verso). Ressalto ainda que, o advogado do requerido pegou os autos no cartório (folhas 304-verso). Diante da desídia do banco requerido, sendo que foi intimado por duas vezes acerca do pedido de extinção e quitação do débito, declaro devidamente QUITADO o débito referente ao CHEQUE ESPECIAL. Assim, nos presente autos ocorreu perda do objeto, visto que o pagamento da dívida pelo autor caracteriza ausência de interesse processual. PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO: DESISTÊNCIA X PERDA DO OBJETO. 1. Somente quem recorre pode desistir do recurso, responsabilizando-se pela sucumbência. 2. Hipótese em que foi o débito liquidado com o pagamento integral, assim desaparecendo a dívida da empresa e, conseqüentemente, gerando a perda de objeto do recurso sem ônus algum para a parte recorrida. 3. Correção da terminologia, apenas, com a manutenção da extinção. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 316.165/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2003, DJ 04.08.2003 p. 256). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. SEQUESTRO DE RENDAS DA MUNICIPALIDADE. LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. 1. "O levantamento superveniente da quantia sequestrada implica a falta de interesse no prosseguimento do feito. Impossibilidade, nesta via processual, de se restabelecer o status quo ante. Perda de objeto" - RMS 20090/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 13.03.2006 - RMS 19684/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 17.10.2005. 2. A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 19.568/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 25.05.2006 p. 149). Ante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 3º e 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o banco requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa. As custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Ressalto que ao condenar o banco requerido aos honorários advocatícios aplico o princípio da causalidade, descrito satisfatoriamente por nossa jurisprudência. AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. – Segundo o princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos daí decorrentes. – O fato de a dívida ter sido paga por terceiro em relação à lide não pode ser empecilho para o recebimento dos honorários advocatícios por parte do agravado. Agravo improvido. (AgRg no Ag 335.515/MG, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 19.12.2002, DJ 31.03.2003 p. 227). "OBRIGAÇÃO DE FAZER. PERDA DE OBJETO POR HAVEREM OS RÉUS SUPRIDO A OMISSÃO QUE DERA CAUSA AO AJUIZAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Se no curso da lide o réu atende à pretensão deduzida em juízo, ocorre a situação prevista no art. 269, II, do CPC. - Tendo os réus, ademais, dado causa à propositura da demanda, devem responder pelos encargos sucumbenciais. Precedentes. Recurso especial conhecido, em parte, e provido". (REsp nº 480.710, relator Ministro Barros Monteiro, DJ de 13.6.2005). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito". DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 309. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada a folhas 309. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2007.0009.0193-6/0

Requerente: Maria Justina Pires de Melo Pereira
Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027
Requerido: Ministério Público do Trabalho e Emprego – Seção de Emprego e Salário
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Alvará Judicial proposto por Maria Justina Pires de Melo Pereira. A parte autora foi casada com o de cujos, falecido em 04 de abril de 2005, pretende a concessão de benefício previdenciário junto ao INSS, mas necessita da 2ª via da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do falecido, pois a primeira via do documento não existe mais. Assim, pede Alvará Judicial que autorize o Ministério do Trabalho e Emprego emitir a requerente a 2ª via da CTPS de seu falecido marido para requerer o benefício. Pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950. Junta documentos a folhas 6 a 11. É relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Conforme documentos juntados aos autos, a requerente possui direito de ter acesso a 2ª via da CTPS para requerer a concessão de benefício previdenciário, visto que a requerente é cônjuge sobrevivente do de cujos, conforme certidão de folhas 09. Dispensável a intervenção do Ministério Público neste feito, pois não configuradas quaisquer hipóteses do artigo 82 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de Alvará Judicial, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego emitir a requerente a 2ª via da CTPS do de cujos Sr. Julião Pereira da Silva, para requerer benefício previdenciário. Expeça-se o Alvará Judicial, em nome da requerente. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0270-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275
Requerido: Ivomar Henrique Freitas Vieira
Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade – OAB/TO 2450
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme decisão no AGI sob o nº 8063/08 (folhas 84 a 87), determino a devolução do veículo às mãos do requerido. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0002.4200-0/0

Requerente: Banco GE Capital S/A

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos 37 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 27/05/2008.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2008.0001.9880-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
 Requerido: Rafael Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 27/05/2008.

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0261-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: Carlos Eduardo Messias Ferreira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0371-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618
 Requerido: Ezio Gomes de Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0002.0494-0/0

Requerente: Planeta Veículos e Peças Ltda
 Advogado: Rogério Augusto Ribeiro de Souza – OAB/DF 16.926
 Requerido: Aurideia Pereira Loyola
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação, para cumprimento na Comarca de Araguaína - GO. Palmas/TO, 27/05/2008.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0002.4272-8/0

Requerente: João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Jackson Fabrício Spies
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8899-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: Luciene Cristina da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9137-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: John Kennedy Albernas
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9141-3/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: Werlemjay Rodrigues de Carvalho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1479-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: Ronivon Alves Araújo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

35 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.2410-9/0

Requerente: Montana Motos – Comércio, Serviços e Importação de Motocicletas e Componentes Ltda
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera_ e outro
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 81, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.8579-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Messias Duarte Cardoso
 Advogado:
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 81, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

Vara de Família, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 (VINTE DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0006.0358-7/0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: Márcia Aurélio Lima Tavares Soares
 REQUERIDO: Fernando G. de Freitas

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. FERNANDO G. DE FREITAS, brasileiro, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, bem como para querendo contestar, no prazo de lei.
 DELIBERAÇÃO: “(..) Determino a citação do réu por Edital, tendo em vista o teor da certidão de fls. 21 verso. Encaminhe à escrivania Cível. Expeça-se o edital com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.(...)”. Pedro Afonso, 19/05/2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM:

AUTOS Nº: 2007.0008.7896-9 / 0

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA ROCHA e ANTÔNIA PINHEIRO DA ROCHA
 Requerido : EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI e EDINEIA CRISTINA GOLGATO

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI e EDNEIA CRISTINA GOLGATO, bem como, os interessados ausentes e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 32 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional-TO, 27 de maio de 2008. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DA SILVA JOVEM (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). FRANCISCO DA SILVA JOVEM, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2008.0002.1004-4/0, que lhe move NOGUEIRA DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002